CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5YB3-MRJ5-7KY8-HE1Z

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-010434.989.25-7 (ref. TC-006205.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Audrei da Rocha Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM HOSPITAL DE CAMPANHA DURANTE PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ESCLARECER OU AFASTAR OS INÚMEROS DESACERTOS REGISTRADOS NA DECISÃO ORIGINAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5YB3-MRJ5-7KY8-HE1Z